

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO PORTUGUESA DE CARDIOLOGIA

CAPÍTULO PRIMEIRO (Denominação, Natureza, Fins e Duração)

Artigo Primeiro

UM – A Fundação Portuguesa de Cardiologia, adiante designada Fundação, é uma instituição de solidariedade social, de âmbito nacional, criada por iniciativa da Sociedade Portuguesa de Cardiologia, em sete de novembro de mil novecentos e setenta e nove, e que tem sede em Lisboa, na freguesia de Areeiro, na Avenida João XXI, nº14 A, 1000-302 Lisboa.

DOIS – Para prossecução dos seus objetivos, poderá a Fundação Portuguesa de Cardiologia criar Delegações, as quais poderão, por sua vez, criar Núcleos Regionais.

Compete ao Conselho de Administração, a criação ou extinção de Delegações. A criação ou extinção de Núcleos, da iniciativa das Delegações, deve ser igualmente proposta ao Conselho de Administração para aprovação.

TRÊS – Para prossecução dos seus objetivos, poderá a Fundação Portuguesa de Cardiologia criar Grupos de Intervenção Comunitária na dependência do Conselho de Administração ou na dependência das Delegações, quando se trate de grupos inseridos na sua área de intervenção.

Artigo Segundo

UM – A Fundação tem como objeto colaborar por todas as formas na promoção da saúde e na prevenção, tratamento e reabilitação das doenças cardiovasculares.

DOIS – Entende-se por doenças cardiovasculares as doenças cardíacas, cérebro vasculares, renovasculares e vasculares periféricas.

Artigo Terceiro

Propõe-se a Fundação, sempre que possível em estreita colaboração com a Sociedade Portuguesa de Cardiologia, a World Heart Federation e a European Heart Network e outras Instituições afins, atingir os seguintes objetivos:

Primeiro – Quanto à promoção da saúde cardiovascular e prevenção de doenças cardiovasculares:

- a) Esclarecer e sensibilizar o público em geral sobre questões de higiene e estilo de vida saudável, individual e coletivo;
- b) Criar estímulos à investigação e ao estudo de medidas práticas adequadas neste domínio;
- c) Tomar iniciativas destinadas a obter dos poderes públicos a adoção de medidas profiláticas de interesse coletivo.

Segundo – Quanto ao tratamento das pessoas com doença cardiovascular:

- a) Esclarecer os doentes sobre o seu próprio diagnóstico e tratamento e prestar-lhes toda a possível colaboração a tal respeito;
- b) Promover reuniões de carácter científico e formativo para atualização e aperfeiçoamento dos vários agentes no campo da saúde;
- c) Obter o reforço dos cuidados assistenciais diretos aos doentes reconhecidos ou potenciais

por parte dos serviços de saúde oficiais e particulares, no âmbito do esquema de serviços de saúde existentes;

d) Tomar iniciativas destinadas a obter dos poderes públicos a adoção de medidas de interesse coletivo e, dentro dos parâmetros da lei vigente, considerar a pessoa com doença cardiovascular, como doente crónico, com todas as prerrogativas que a lei lhe confere.

Terceiro – Quanto à reabilitação das pessoas com doença cardiovascular:

a) Esclarecer as próprias pessoas com doença cardiovascular e suas famílias sobre as ações a empreender e prestar-lhes a esse respeito toda a colaboração possível;

b) Promover o desenvolvimento dos cuidados de reabilitação mais adequados e mais acessíveis, dentro do esquema de serviços de saúde existentes e os que, eventualmente, a Fundação vier a criar;

c) Tomar iniciativas de apoio às pessoas com doença cardiovascular no trabalho ou em situações sociais precárias, ou solicitá-las aos poderes públicos, no sentido da sua proteção, quer no trabalho, quer na sociedade em geral.

Quarto – Na prossecução dos objetivos apontados, deverá a Fundação apoiar-se no maior número possível de simpatizantes e manter uma estreita colaboração, não só com os profissionais de saúde, mas também com instituições científicas de saúde e assistência social, nacionais e estrangeiras e com os poderes públicos nacionais, regionais e autárquicos e com as ordens profissionais.

Artigo Quarto

Os serviços prestados pela Fundação serão gratuitos ou remunerados, segundo tabela a elaborar pelo Conselho de Administração, ou em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, comprovada pelos meios habituais, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

Artigo Quinto

A Fundação durará por tempo indeterminado

CAPÍTULO SEGUNDO (Do Património e Receitas)

Artigo Sexto

O património da Fundação é constituído pelos seguintes bens:

- a) A dotação inicial da Sociedade Portuguesa de Cardiologia, no valor de mil novecentos e noventa e cinco euros e dezanove cêntimos, integralmente realizada em dinheiro;
- b) As doações, legados ou heranças feitas a seu favor, ou qualquer outra forma da dotação financeira, particular ou pública.

Artigo Sétimo

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes;

- c) O produto de espetáculos, festas, peditórios ou subscrições feitas a seu favor;
- d) Os donativos de pessoas singulares ou coletivas;
- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.

CAPÍTULO TERCEIRO
(Dos Órgãos Sociais)

SECÇÃO PRIMEIRA
(Disposição Geral)

Artigo Oitavo

São Órgãos da Fundação:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) A Comissão Executiva;
- d) O Conselho Científico;
- e) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO SEGUNDA
(Do Conselho Geral)

Artigo Nono

O Conselho Geral é constituído pelos seguintes titulares:

- a) Pelos antigos Presidentes do Conselho Geral, do Conselho de Administração e Conselho Científico da Fundação;
- b) Pelo Presidente da Direção da Sociedade Portuguesa de Cardiologia;
- c) Por dez ou mais individualidades não médicas;
- d) Por dez ou mais individualidades médicas;
- e) Por todos os restantes membros dos Órgãos Sociais em exercício.

Artigo Décimo

Compete ao Conselho Geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação, velar pelo cumprimento dos Estatutos e estabelecer as linhas gerais de orientação da atividade da Fundação para cumprimento dos fins estatutários;
- b) Pronunciar-se sobre o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
- c) Emitir o parecer sobre o relatório e as contas da Fundação apresentadas pelo Conselho de Administração;
- d) Eleger os membros dos órgãos sociais ou deliberar a sua destituição com justa causa, em caso de grave incumprimento dos respetivos deveres;
- e) Emitir parecer prévio sobre a alienação ou oneração de bens do Ativo Imobilizado, e sobre a contração de empréstimos;

Handwritten signatures and initials on the right margin of the page, including the name 'A. G. O.' at the top, 'NB' in the middle, and 'Cardio' written vertically.

f) Deliberar sobre qualquer outro assunto que o Conselho de Administração ou a Comissão Executiva entendam submeter-lhe para apreciação.

Artigo Décimo Primeiro

O Conselho Geral terá um Presidente, dois Vice-Presidentes, dois Secretários, a eleger por este Conselho por um período de quatro anos.

Artigo Décimo Segundo

Um – O Conselho Geral será convocado pelo seu Presidente, por via postal ou por qualquer ou por qualquer outro meio idóneo, indicando a hora e o local da reunião, bem como a Ordem de Trabalhos, deliberando validamente em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

DOIS – O Conselho Geral será também convocado sempre que o Conselho de Administração ou um terço dos membros do Conselho Geral o solicitem.

SECÇÃO TERCEIRA (Do Conselho de Administração)

Artigo Décimo Terceiro

UM – O Conselho de Administração será constituído por um Presidente, dois Vice-Presidentes, oito vogais e Presidentes de Direção das Delegações, sempre em número ímpar.

DOIS – A designação dos membros do Conselho de Administração far-se-á da seguinte maneira:

- a) O Presidente será eleito entre individualidades médicas de reconhecido mérito, colaboradoras ou interessadas nas atividades da Fundação;
- b) Os Vice-Presidentes serão eleitos, um entre individualidades não médicas e outro entre individualidades médicas, de reconhecido mérito, interessadas nas atividades da Fundação;
- c) Quatro Vogais serão eleitos entre individualidades médicas interessadas nas atividades da Fundação;
- d) Quatro Vogais serão eleitos entre individualidades não médicas interessadas nas atividades da Fundação;
- e) Pelos Presidentes de Direção das Delegações.

TRÊS – Na sua primeira sessão, e sempre que necessário, o Conselho de Administração distribuirá pelos Vogais os cargos de Secretário e Tesoureiro.

QUATRO – O Presidente indicará o Vice-Presidente que o substituirá nas suas faltas e impedimentos. Em caso de não indicação, a substituição caberá ao Vice-Presidente mais antigo.

Artigo Décimo Quarto

UM - Competem ao Conselho de Administração os poderes necessários à realização dos fins da Fundação de acordo com as linhas gerais de orientação estabelecidas e a preparação e execução dos Planos de Atividades e Orçamento aprovados, designadamente:

- a) Gerir o património da Fundação, podendo adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- b) Deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos, assim como acerca da transformação, fusão e extinção da Fundação;

- c) Elaborar e aprovar o Plano de Atividades Anual, bem como o respetivo Orçamento;
- d) Elaborar e aprovar o Balanço, Relatório e Contas de cada exercício;
- e) Fazer ao Conselho Geral as propostas sobre matérias da competência deste.

Artigo Décimo Quinto

Compete, em especial, ao Presidente:

- a) Presidir às reuniões do Conselho de Administração e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Dar execução às deliberações do Conselho;
- c) Despachar os assuntos normais de expediente, bem como outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos a ratificação do Conselho na sessão imediata.

Artigo Décimo Sexto

Compete em especial ao Vogal-Secretário:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho, organizando os processos dos assuntos que nelas devem ser tratados;
- b) Assegurar a preparação e a conferência das atas das sessões do Conselho.

Artigo Décimo Sétimo

Compete, em especial, ao Vogal-Tesoureiro apresentar regularmente ao Conselho de Administração um balancete elaborado pela Comissão Executiva em que se discriminará a totalidade do movimento contabilístico até à data, de toda Fundação.

Artigo Décimo Oitavo

O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus titulares.

SECÇÃO QUARTA (Da Comissão Executiva)

Artigo Décimo Nono

UM – A Comissão Executiva será constituída por cinco titulares do Conselho de Administração, designados por este Órgão Social.

DOIS – A designação dos membros da Comissão Executiva far-se-á da seguinte maneira:

- a) O Presidente do Conselho de Administração da Fundação será, por inerência, o Presidente da Comissão Executiva;
- b) Dois Vogais serão designados entre individualidades médicas do Conselho de Administração;
- c) Dois Vogais serão designados entre individualidades não médicas do Conselho de Administração.

TRÊS – O Presidente indicará o vogal que o substituirá nas suas faltas e impedimentos. Em caso de não indicação, a substituição caberá ao Vogal mais antigo.

QUATRO – A Comissão Executiva poderá designar, para a coadjuvar nas suas funções, um Secretário-Geral cuja competência e condições do exercício do cargo fixará.

Artigo Vigésimo

Competem à Comissão Executiva os poderes necessários à realização dos fins da Fundação de acordo com as linhas gerais de orientação estabelecidas e a preparação e execução dos Planos de Atividades e Orçamento aprovados pelo Conselho de Administração, e designadamente:

- a) A representação da Fundação em juízo e fora dele;
- b) Assegurar a gestão corrente, bem como a organização dos serviços e as iniciativas para prossecução dos fins da Fundação.

Artigo Vigésimo Primeiro

Compete, em especial, ao Presidente:

- a) Assegurar o cumprimento dos objetivos da Fundação;
- b) Presidir às reuniões da Comissão Executiva e dirigir os respetivos trabalhos;
- c) Dar execução às deliberações da Comissão;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente, bem como outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos a ratificação da Comissão na sessão imediata;
- e) Superintender nas atividades da Fundação;
- f) Assegurar a fiscalização dos serviços;
- g) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais titulares do Conselho de Administração relativamente à atividade e às deliberações da Comissão Executiva.

Artigo Vigésimo Segundo

Compete em especial ao Vogal-Secretário:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Comissão, organizando os processos dos assuntos que nelas devem ser tratados;
- b) Assegurar a preparação e a conferência das atas das sessões da Comissão;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo Vigésimo Terceiro

Compete, em especial, ao Vogal-Tesoureiro:

- a) Monitorizar os recebimentos dos valores da Instituição;
- b) Assegurar a contabilização de receitas e despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, depois de conferidas com os respetivos documentos e autorizadas pela Comissão, de acordo com o previsto nos Estatutos;
- d) Apresentar regularmente à Comissão um balancete em que se discriminará a totalidade do movimento contabilístico até à data, de toda a Fundação;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo Vigésimo Quarto

Compete aos restantes Vogais participar nos trabalhos da Comissão e exercer as tarefas que este especificamente lhes atribuir.

Artigo Vigésimo Quinto

A Comissão Executiva reunirá, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus titulares.

Artigo Vigésimo Sexto

UM - Para obrigar a Fundação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas:

- a) Do Presidente e do Tesoureiro, ou;
- b) De três quaisquer membros da Comissão Executiva.

DOIS – Nos atos de mero expediente, bastará a assinatura do Presidente ou de um membro da Comissão Executiva.

SECÇÃO QUINTA (Do Conselho Científico)

Artigo Vigésimo Sétimo

O Conselho Científico é constituído por individualidades de reconhecido mérito científico e cultural, em número não inferior a onze, designadas pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo Vigésimo Oitavo

Compete ao Conselho Científico:

- a) Emitir parecer sobre a matéria a alínea a) do artigo décimo;
- b) Propor ao Conselho Geral ou ao Conselho de Administração as iniciativas de carácter científico que, de acordo com os fins estatutários, entenda conveniente;
- c) Pronunciar-se sobre as questões científicas que lhe sejam submetidas pelo Conselho Geral ou pelo Conselho de Administração.

Artigo Vigésimo Nono

UM – O Conselho Científico terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos na sua primeira sessão.

DOIS – O Presidente poderá nomear dois Secretários para o coadjuvarem nos trabalhos de organização e funcionamento do Conselho.

TRÊS – O Conselho Científico reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano.

QUATRO – O Conselho Científico será convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho de Administração, por via postal ou por qualquer outro meio idóneo, indicando a hora e o local da reunião, bem como a Ordem de Trabalhos.

SECÇÃO SEXTA (Do Conselho Fiscal)

Artigo Trigésimo

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais, eleitos pelo Conselho Geral.

Artigo Trigésimo Primeiro

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos aprovados, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre da gestão e das contas da Fundação;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do Conselho de Administração, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão;

- c) Dar parecer sobre o Relatório e Contas, o Plano de Atividades e Orçamento e sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação;
- d) Emitir anualmente parecer sobre as matérias da sua competência, para apreciação do Conselho Geral.

Artigo Trigésimo Segundo

O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que a maioria dos seus titulares o julgar conveniente.

Artigo Trigésimo Terceiro

O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração e à Comissão Executiva ou aos Presidentes das Delegações, elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões conjuntas para discussão de determinados assuntos da sua competência cuja importância o justifique.

SECÇÃO SÉTIMA **(Disposições Comuns)**

Artigo Trigésimo Quarto

O mandato dos órgãos da Fundação é de quatro anos.

Artigo Trigésimo Quinto

Não podem ser reeleitos nem por qualquer forma designados para órgãos da Fundação as pessoas que, mediante processo judicial ou administrativo, tenham sido removidas dos cargos diretivos da Fundação ou de outra instituição, ou pela mesma forma tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo Trigésimo Sexto

O exercício de qualquer cargo é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas, desde que devidamente aprovadas e comprovadas, respeitando os limites legais.

Artigo Trigésimo Sétimo

UM – Em caso de vacatura da maioria dos cargos de qualquer órgão, deverá, no prazo de um mês, proceder-se ao preenchimento das vagas pela forma prevista nos estatutos.

DOIS – Fora do caso previsto no número anterior, as vagas ocasionalmente verificadas poderão ser preenchidas, até ao final do quadriénio, por eleição do próprio órgão.

Artigo Trigésimo Oitavo

As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate.

Artigo Trigésimo Nono

Das reuniões dos órgãos da Fundação serão sempre lavradas atas, obrigatoriamente assinadas pelos titulares presentes nas reuniões do Conselho de Administração, da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal ou, quando respeitem a reuniões do Conselho Geral e do Conselho Científico, pelos titulares da respetiva mesa.

Artigo Quadragésimo

UM – Os membros dos órgãos da Fundação não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

DOIS – As votações sobre assuntos a que se refere o número anterior serão feitas por escrutínio secreto.

Artigo Quadragésimo Primeiro

UM – Os titulares dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Fundação.

DOIS – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão ser especificados na respetiva ata.

Artigo Quadragésimo Segundo

UM – Os titulares dos órgãos da Fundação não podem deixar de exercer o direito de voto nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

DOIS – Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos referidos órgãos ficam, porém, exonerados de responsabilidade:

- a) Quando tiverem votado contra a deliberação tomada e o fizeram consignar na ata respetiva;
- b) Quando, não tendo tomado parte na sessão, a reprovem mediante declaração na ata da próxima sessão em que se encontrem presentes, ou logo dela tomem conhecimento.

Artigo Quadragésimo Terceiro

UM – Poderá ser conferido o título de Presidente Honorário a antigos Presidentes do Conselho de Administração da Fundação ou, a título excecional, a pessoas que pela sua ação o justifique por proposta do Conselho de Administração, aprovada pelo Conselho Geral.

DOIS – Poderá ser conferido o título de Benemérito da Fundação a pessoa singular ou coletiva cujo serviço ou contributo dados à Fundação o justifique, por proposta do Conselho de Administração, aprovada pelo Conselho Geral.

TRÊS – Por proposta do Conselho de Administração, aprovada pelo Conselho Geral, poderá a Fundação atribuir outros títulos honoríficos a individualidades de reconhecido mérito científico e cultural.

Artigo Quadragésimo Quarto

UM – O Relatório e Contas anual, elaborado pelo Conselho de Administração, será por este apresentado ao Conselho Fiscal até trinta e um de janeiro do ano subsequente.

DOIS – O Conselho Fiscal remeterá ao Conselho Geral e ao Conselho de Administração o seu parecer até vinte e oito de fevereiro seguinte. Até à mesma data, o Conselho Geral emitirá o seu parecer, que enviará ao Conselho de Administração.

TRÊS – A aprovação, por parte do Conselho de Administração do Relatório e Contas, instruídas com os pareceres referidos no número anterior, terá lugar até trinta e um de março.

CAPÍTULO QUARTO
(Disposições finais)

Artigo Quadragésimo Quinto

A Fundação, na prossecução das suas atividades, respeitará a ação orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições particulares e com os serviços oficiais competentes, visando sempre o alargamento dos benefícios sociais e o melhor aproveitamento dos recursos.

*Almada
A Cardoso*

Artigo Quadragésimo Sexto

UM – A extinção da Fundação terá de ser proposta pelo Conselho de Administração, fundamentadamente, por quatro quintos dos membros que, na altura, o constituam.

DOIS – No caso da extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais até aí prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Lisboa, 11 de novembro de 2023.

M Oliveira

Prof. Doutor Manuel Oliveira Carrageta

Carlos Morais

Dr. Carlos Morais

Antonio Baião Papão

Dr. António Baião Papão

Carlos Barroca Catarino

Dr. Carlos Barroca Catarino

Luís Brás Rosário

Prof. Doutor Luís Brás Rosário

Nuno Lousada

Dr. Nuno Lousada

Nuno Bragança

Dr. Nuno Bragança

Diogo Moniz

Dr. Diogo Moniz

Luis Mesquita Dias

Dr. Luis Mesquita Dias

Jose Barata Dias

Dr. José Barata Dias

Maria José Pirheiro

Prof^a Maria José Pirheiro

Antonio Almada Cardoso

Dr. António Almada Cardoso

João Lopes Gomes

Prof. Doutor João Lopes Gomes

Jose Coucello

Prof. Doutor José Coucello

Dra. Maria do Carmo Cachulo

Maria do Carmo Cachulo